

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
RIBEIRÃO PRETO

Portaria D-6, de 19-2-2018

Dispõe sobre a eleição de 01 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha de 01 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente junto à Congregação desta Faculdade, a que se refere o inciso IX do artigo 45 do Estatuto, será realizada no dia 12-04-2018, das 9h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 8º a 11 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares da Unidade mediante voto direto e secreto.

Parágrafo único - Não poderá votar e ser votado, na data da eleição, o(a) servidor(a) que se encontrar afastado(a) de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, em atenção ao disposto no § 2º do Artigo 234 do Regimento Geral.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento do próprio interessado (disponível em: <http://www.ffclrp.usp.br/down.php?id=2203>) dirigido ao Diretor da Faculdade, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica desta Faculdade, Sala 13 Bloco 01, a partir da data de publicação desta Portaria até às 17h do dia 29-03-2018.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores os servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

§ 1º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia anterior à votação (11/04/2018), em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 8º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada das 9h às 19h do dia 12-04-2018, na sala da Assistência Acadêmica (Sala 13 Bloco 01).

Artigo 9º - A mesa eleitoral, nomeada pelo Diretor, foi assim constituída: Profa. Dra. Clarissa Mendonça Corradi Webster (Presidente), Taimara Luzitano de Andrade, Marlon Spagnollo Rodrigues e André Luiz de Souza Gil.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 10 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 11 - Não será permitido o voto por procuração.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 13 - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 14 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 13-04-2018, a partir das 12 h.

Artigo 15 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP.

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 14 supra.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 h do dia 18-04-2018, e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até às 12h do dia 19-04-2018.

§ 3º - Os recursos mencionados no caput deste artigo não produzirão efeito suspensivo.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação